



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº7, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Município de Pinheiro Machado a efetuar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiro Machado (APAE), com dispensa de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente regulamentada no âmbito do Município de Pinheiro Machado pelo Decreto nº 545/2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiro Machado (APAE), através de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente regulamentada no âmbito do Município de Pinheiro Machado pelo Decreto nº 545/2017, para fins de prestação de assistência especializada à portadores de necessidades Especiais.

Art. 2º No atendimento do presente ajuste, o Poder Executivo Municipal efetuará, pelo período de 12 (doze) meses, a começar em maio de 2019, repasses mensais e sucessivos a APAE de Pinheiro Machado no valor de R\$ 8.338,56 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais com cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Os repasses ocorrerão até o dia 15 (quinze) de cada mês e estão atrelados à apresentação da “Prestação de Contas” conforme será estabelecido no Termo de Colaboração.

Art. 4º O presente ajuste, a critério das partes, poderá ser renovado por igual período de 12 (doze) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
04 – Departamento de Assistência Social
08.242.0027.2.003.000 – Manutenção das Atividades do DAS
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso 0001 - livre

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº6, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei objeto do presente não apresenta vício de origem, com fulcro na legislação vigente e, o disposto no seu Art 1º evidencia o amparo legal para a aprovação do mesmo, eis que amparado no novo marco regulatório que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração.

É de domínio público a necessidade de atendimento e auxílio a portadores de deficiência em nosso município, sendo os serviços prestados pela APAE de Pinheiro Machado de alta relevância e em consonância com o objeto do presente projeto, tratando-se inclusive do único órgão de atendimento a estas pessoas, os quais quase que em sua totalidade pertencem as camadas menos favorecidas da nossa sociedade e que, portanto, não apresentam condições financeiras de arcar com despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da APAE de Pinheiro Machado, tornando ainda mais importante a participação do município.

Pode ser afirmado que a APAE de Pinheiro Machado tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração daquela instituição, assim como pela dedicação, paciência e carinho com que são tratadas as pessoas por ela assistidos.

Cabe salientar que os repasses estão atrelados à apresentação da “Prestação de Contas” conforme será estabelecido no Termo de Colaboração.

De tudo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desse Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal